

PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 10/11/2023 às 09h (horário de Brasília)
FINAL: 28/11/2023 às 09:00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2023 às 09:30h (horário de Brasília)

LOCAL: <u>WWW.NOVOBBMNET.COM.BR</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

Edital Nº 191/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52427/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições

estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em

realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de

Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de

referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de

Mercadorias, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u>



- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123</u>, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.6.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- **2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público oscip, atuando nessa condição;
- **2.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **2.11.** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- **3.1.1.** No transcurso do período contratual, desde que devidamente justificado e a critério da administração, o prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **4.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - **4.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo:
 - **4.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, xxxiii, da constituição</u>;
 - **4.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal</u>;
 - **4.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento

no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas

e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei

complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos

de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de

julgamento e aceitação das propostas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na

Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna

(menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema

e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro

prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema

esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão

ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver

encerrado.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição.



5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para apresentação de propostas.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que

somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro

e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.8. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas)

casas decimais.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado

e registrado pelo sistema.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e,

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores,

a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e

R

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já

ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes,

no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123,

de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira

colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - **6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da lei nº 14.133, de 2021,</u> nesta ordem:
 - a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº



12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.21.1. Contiver vícios insanáveis:

6.21.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de

referência;

6.21.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço

máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste

edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será

considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da

oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços

elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao

valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples

nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após

definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a

ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no

prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

R

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e
 - **7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de</u> 1992.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de

habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,

em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº

73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro

empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores.

7.9.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando

R

cabível.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério

da Fazenda;

7.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à

sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda

Municipal;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada

mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido

pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. CNDT –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça

do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal

Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da

sede da licitante.

7.11.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se

a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado

pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade

econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de

R

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.11.3.1. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.11.3.1.1 Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Licença de

Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância

Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

7.11.3.1.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de disponibilidade

de instalações, equipamentos e pessoal técnico para execução do objeto da

licitação.

7.11.3.1.3 Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Registro ou

prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos

de Saúde – CNES.

7.11.3.1.4 Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Certidão de

registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da

empresa proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade, para

o fim de comprovar o registro do responsável técnico também será aceita a

certidão de registro ou inscrição da empresa proponente na qual conste o nome

do responsável técnico.

7.11.3.2 Os documentos comprobatórios das declarações dos itens acima

deverão ser apresentados apenas pela licitante vencedora, no prazo de até 03

(três) dias úteis contados da sessão do pregão, sob pena de exclusão do certame

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio

eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação

dos originais não-digitais.

7.14. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de

habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes

à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no

art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de

lavratura da ata.

3.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob

pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos,

podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto

ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José

Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de

Hortolândia – sp., no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos

do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à

data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema

BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional

e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível

aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET

Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal

www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura:

<u>www.hortolandia.sp.gov.br</u>> Acesso rápido > Licitações.

12 - DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;



- 12.3. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar;
- **12.4.** ANEXO III Minuta de Contrato;
- **12.5.** ANEXO IV Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 31 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses conforme descritivos e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	Cód prescon
1	4000	Exames/ano	Radiografias periapicais	12.36.209
2	2400	Exames/ano	Radiografias panorâmicas	12.36.210
3	3000	Exames/ano	Radiografias interproximais	12.36.229

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos exames radiográficos odontológicos são extremamente necessários para que os profissionais da rede odontológica de saúde possam ter maior segurança, precisão e qualidade nos diagnósticos de tratamento aos usuários da rede.

Trata-se de um exame imprescindível, continuo e fundamental como auxiliar de diagnósticos das afecções que acometem a cavidade bocal e, por esse motivo, sua interrupção traz prejuízos e induz a erros clínicos, de diagnósticos e planejamento terapêutico.

O interesse público se dá visto que , com a contratação de uma empresa especializada para o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde para a realização de radiografias odontológicas faz com que toda a necessidade dos profissionais e paciente poderá ser atendida de forma constante e ágil, melhorando, assim a qualidade e confiabilidade dos tratamentos oferecidos, visto que na maior parte dos atendimento é solicitado estes exames.

3 – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

No transcurso do período contratual, desde que devidamente justificado e a critério da administração, o prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

- 4.1. Os Exames serão realizados na própria clínica do prestador dos serviços vencedora do certame licitatório.
- 4.2. As empresas interessadas em participar do certame, que estão localizadas fora da RMC (Região Metropolitana de Campinas), comprometem-se a fazer o transporte do paciente, ida e volta, partindo da Secretaria de Saúde de Hortolândia situada a Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 Remanso Campineiro Hortolândia SP, sem quaisquer ônus para Secretaria de Saúde Atenção Básica e Especializada de Hortolândia.
- 4.3. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de



execução dos exames correrão por conta da CONTRATADA.

- 4.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas respectivas unidades de saúde solicitantes (Unidade de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas), aos cuidados da coordenação das mesmas num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS com protocolo de entrega dos resultados dos exames, para fins de controle administrativo.
- 4.5. A contratada deverá enviar relatórios mensais para a Secretaria de Saúde, Departamento de Assistência, Coordenação de Saúde Bucal contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde, num prazo máximo de 48 horas após a solicitação.
- 4.6. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a autorização, não ultrapassando o período de 7 (sete) dias corridos entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.
- 4.7. Os exames considerados de urgência ou emergência deverão ser realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da data de autorização, sendo o Laudo entregue no prazo máximo de também 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.8. A proponente deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.
- 4.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.
- 4.10. Os exames serão realizados em pacientes agendados através das nossas unidades de saúde solicitantes (Unidade de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas), munidos do encaminhamento do dentista solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

A proponente vencedora se obrigará:

- 5.1. Fornecer o **Objeto** conforme descrição deste Termo de Referência.
- 5.2. Realizar atendimento dos usuários SUS de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos dentistas autorizadores e/ou gestores, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do Termo de Referência.
- 5.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.



- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 5.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.8. Deverá emitir os laudos assinados por radiologistas, contendo assinatura e o número do Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).
- 5.9. Deverá entregar os laudos juntamente com os exames (imagens) nas unidades de saúde solicitante, mediante assinatura de recibo de entrega, constando individualmente, a identificação de cada paciente.

6 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:

A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 7 deste termo de referência.

Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços;

Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste do gestor na Nota Fiscal.
- 7.2 . A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



8 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Todas as licitantes deverão apresentar:

- 8.1. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- 8.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico para execução do objeto da licitação.
- 8.3. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- 8.4. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da empresa proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade, para o fim de comprovar o registro do responsável técnico também será aceita a certidão de registro ou inscrição da empresa proponente na qual conste o nome do responsável técnico.
- 8.5 Os documentos comprobatórios das declarações dos itens "8.1"; "8.3" e "8.4" deverão ser apresentados apenas pela licitante vencedora, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da sessão do pregão, sob pena de exclusão do certame.

9 – ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesa é o Secretário de Saúde.

10 – SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de contratação de baixa complexidade e pequeno vulto.

11-DO JULGAMENTO:

O critério de julgamento será menor preço global.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Este agrupamento se faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato, evitando os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a realização das radiografias, evitando o comprometimento de todo o conjunto



do objeto licitado.

12-INFORMAÇÕES GERAIS:

- 12.1.O objeto descrito neste Termo de Referência não conduz à marca e/ou fornecedor/prestador, portanto a definição dos serviços licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.
- 12.2. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.
- 12.3. As depesas serão odenaradas através da ficha orçamentária nº. 728 01310-0000 Saúde Geral, Sub elemento 50. No exercício vindouro serão oneradas da ficha orçamentária própria do exercício.
- 12.4. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o gestor recusar-se a recebê-los caso que não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 12.5. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato serão nomeados através de portaria.

DOUGLAS
MATEUS
STELLA
SEGALLIO:3
4537111810
Assinado de forma digital por DOUGLAS MATEUS
STELLA
SEGALLIO:3453711
SEGALLIO:3-1810
Dados: 2023.09.28
4537111810 08:28:33 -03'00'

ALINE Assinado de forma digital por ALINE MARCELINO MARCELINO GARCIA:299 873 48853873 Dados: 2023.09.28 09:49:58 -03'00'

DENIS ANDRE JOSE Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Dados: 2023.09.29 12:36:02 - 03'00'



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 75, da Lei Federal o 14.133/21.

2. Necessidade da aquisição

A contratação dos exames radiográficos odontológicos é extremamente necessária para que os profissionais da rede odontológica de saúde possam ter maior segurança, precisão e qualidade nos diagnósticos de tratamento aos usuários da rede.

Trata-se de um exame imprescindível, continuo e fundamental como auxiliar de diagnósticos das afecções que acometem a cavidade bocal e, por esse motivo, sua interrupção traz prejuízos e induz a erros clínicos, de diagnósticos e planejamento terapêutico.

O interesse público se dá visto que, com a contratação de uma empresa especializada para o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde para a realização de radiografias odontológicas faz com que toda a necessidade dos profissionais e paciente poderá ser atendida de forma constante e ágil, melhorando, assim a qualidade e confiabilidade dos tratamentos oferecidos, visto que na maior parte dos atendimentos é solicitado estes exames.

3. Da Previsão no Plano Anual.

O objeto em questão está previsto no Plano Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração e com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. Requisitos da aquisição

- 4.1. Trata-se o presente da Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 75, da Lei Federal º 14.133/21.
- 4.2. Realizar atendimento dos usuários SUS de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos dentistas autorizadores e/ou gestores, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do Termo de Referência.
- 4.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

1



4.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

4.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

4.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Deverá emitir os laudos assinados por radiologistas, contendo assinatura e o número do Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

4.9. Deverá entregar os laudos juntamente com os exames (imagens) nas unidades de saúde solicitante, mediante assinatura de recibo de entrega, constando individualmente, aidentificação de cada paciente.

5. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

Os quantitativos foram estimados levando-se em consideração a média aritmética simples de consumo nos últimos doze meses do ano de 2022, acrescidos de margem de segurança de 25%.

6. Levantamento de mercado

6.1. Após levantamento realizado na secretaria de saúde através do Departamento de Saúde Bocal, chegou-se à conclusão de quais itens e quantidades atendem as necessidades relatadas.

7. Justificativa da escolha da solução a contratar

7.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado, resultando assim na elaboração de uma LICITAÇÃO para contratação do objeto.

7.2. Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. Estimativas de preços ou preços referenciais

8.1. Considerar-se-á como preço referencial a média dentre os valores de referência listados para o mesmo tipo de contratação no Banco de Preços.



9. Descrição da solução como um todo

- 9.1. O presente estudo, visa a Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses
 - 9.2. Devido à natureza da demanda, optou-se pela contratação por meio de uma LICITAÇÃO.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Tratando da contratação total, não há parcelamento da entrega.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Por se tratar de uma única contratação que atenderá toda a demanda da referida unidade, espera-se que a contratação do objeto beneficiará os cofres públicos, evitando, dessa forma, outras despesas.

12. Mapeamento de riscos

- 12.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição e da gestão contratual.
- 12.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
 - 12.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.
- 12.4. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco	A aquisição resultar deserta	A empresa não entregar o objeto licitado	O objeto entregue não corresponder as especificações do Termo de Referência
Probabilidade de ocorrência dos eventos	Baixo	Baixo	Baixo
Possíveis danos potenciais	O desperdício de recursos públicos com a realização de novas licitações	A não entrega do objeto resultaria na convocação da próxima empresa classificada e habilitada. Resultando assim, em uma maior duração do processo licitatório. Acarretando custo adicional dos recursos da Administração Pública	do resultado pretendido pela licitação. Bem como implica em maior dispêndio dos recursos públicos com o processo de
Possíveis ações preventivas e contingências	O termo de referência deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais empresas.	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no termo de referência, de forma clara, das penalidades aplicadas a empresa vencedora e não assinarem o contrato, caso houver.	Cabe aqueles que receberem os itens e ao gestor do contrato, a efetiva e criteriosa verificação dos itens no momento do recebimento. Bem como ao Município o dever de penalizar a empresa que não cumprir as cláusulas do contrato, caso houver
Responsáveis por ação	Os fornecedores disponíveis no mercado	A empresa	A empresa e o Gestor do contrato.
Gravidade do Risco	Baixo	Médio	Médio
Grau de dano	Médio	Médio	Alto

13. Possíveis impactos ambientais

A empresa, quando couber, deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade de acordo com as normas vigentes e/ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:



- I Economia no consumo de água e energia;
- II Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III Racionalização do uso de matérias-primas;
- IV Redução da emissão de poluentes;
- V Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII Utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

14. Providências para adequação ao ambiente do órgão

- 14.1. É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de licitação, em observância a Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. Não existe necessidade de adequações operacionais para o uso do objeto licitado.

15. Contratações correlatas ou interdependentes

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

16. Declaração de viabilidade ou não da solução

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da contratação e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios

17. Posicionamento Conclusivo

- 17.1. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.
- 17.2. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

DOUGLAS MATEUS
STELLA
SEGALLIO:34537111
SEGALLIO:34537111
DOUGLAS MATEUS STELLA
SEGALLIO:34537111810
Douglas: 2023.10.31 11:27:23
-03'00'



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52427/2023

CONTRATO ADMIN	NISTRATIVO	Nº	/20	23,
RESULTANTE DO	PREGÃO E	LETRÔN	ICO	No
/2023, QUE FAZ	EM ENTRE S	SI O MU	NICÍ	210
DE HORTOLÂNDIA,	POR INTER	RMÉDIO	DO	(A)
SECRETARIA	MUNICIP	AL		DE
	,			Е

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, , (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), Sr.(a) portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e. de outro lado. _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro ____, no Município de ____, Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada



sob nº	ne	seta ata	representado	nor sau Direto	r / Sácia Si	_		
300 II	, 110	sie ald	representado	por seu Diretor	7 3000 31			'
(nacionalidade),	(estado	civil),	(qualificação	profissional),	portador	da	Cédula	de
Identidade (R.G.) nº		_, devidament	e inscrita junto	ao Cada	stro	de Pess	oas
Físicas do Minis	stério da	Fazeno	da – (C.P.F./M	I.F.) sob nº _			_, dorava	ınte
denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma								
de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:								

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					
3					

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.3.1.** O Edital da Licitação;
 - **1.3.2.** O Termo de Referência;
 - **1.3.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- **2.1.1** No transcurso do período contratual, desde que devidamente justificado e a critério da administração, o prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.



6.4. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.7. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_ /_ (DD/MM/AAAA).
- **7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
 - **7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- **7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

8.3. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os

procedimentos a serem realizados.

8.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução

dos serviços;

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.3. Realizar atendimento dos usuários SUS de Hortolândia, portanto solicitações de

exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos dentistas autorizadores e/ou

gestores, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem

consonantes às especificações do Termo de Referência.

9.4. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

9.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens

necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação

de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços

ofertados.

9.7. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se

verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

9.8. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na

execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma

da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) horas.

9.9. Deverá emitir os laudos assinados por radiologistas, contendo assinatura e o

número do Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

9.10. Deverá entregar os laudos juntamente com os exames (imagens) nas unidades de

saúde solicitante, mediante assinatura de recibo de entrega, constando individualmente, a

identificação de cada paciente

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>art. 116, da Lei</u>

n.º 14.133, de 2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

R

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - **10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizandose a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na

contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;



10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- **13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - **13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 728 - 15.06.10.302.0214.2.130.339039.01.0000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021,</u> e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> <u>seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº</u>



14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,</u> de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 52427/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico n°____/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, de	.	de 2023.
-----------------	----------	----------

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por notificados para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



publicação;	
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exe	rcer
o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	
LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
COFF:
CARGO:
COFF:
CARGO:
COFF:
CORGO:
COFF:
CORGO:
COFF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 130/2023, Edital nº 191/2023, Processo Administrativo nº 52427/2023, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia/SP, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	10/11/2023 a partir das 8:00 horas		
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)			
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	28/11/2023 às 9:30		
Tempo de Disputa:	10 minutos		
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).			
LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR			

Além da plataforma eletrônica disponível no website <u>WWW.NOVOBBMNET.COM.BR</u>, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: <u>www.hortolandia.sp.gov.br</u>> Acesso rápido > Licitações >.

Hortolândia, 31 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal